Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2692 - Brasília, Disponibilização: Segunda-feira, 17 de Junho de 2019 Publicação: Terça-feira, 18 de Junho de 2019

RECURSO ESPECIAL Nº 1.290.013 - MG (2011/0110997-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
RECORRENTE	:	PEDRO ANTÔNIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO	:	VANISE GOMES SANTOS E OUTRO(S) - MG076108
RECORRIDO	:	ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	:	CÁSSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE E OUTRO(S) - MG056602

EMENTA

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ATO ADMINISTRATIVO. AUTORIZAÇÃO. VIGILÂNCIA SANITÁRIA. PROFISSÃO DE OPTOMETRISTA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS DITO VIOLADOS. SÚMULA 284/STF. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL.

1. Considera-se deficiente a fundamentação quando o recurso especial suscita tese a ser apreciada pelo Superior Tribunal de Justiça mas deixa de indicar precisamente o dispositivo legal dito violado (Súmula 284/STF). Precedente da CE: AgRg no REsp 1.346.588/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Corte Especial, julgado em 18/12/2013, DJe 17/3/2014.

2. Recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 11 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator